Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2270/2020
Data: 28/07/2020 - Horário: 17:22
Legislativo - PLO 138/2020

Os vereadores infra-assinados, **Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 138/2020

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes aos recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, as informações referentes às multas aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

Art. 2º A divulgação das informações se dará por meio de um demonstrativo de arrecadação, contendo o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração e o valor total arrecadado.

Art. 3º Anualmente, o Poder Executivo divulgará onde foram aplicados os valores arrecadados no último ano, com as multas de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de julho de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem como objetivo promover a transparência com relação aos valores arrecadados com multa de trânsito no município de Pato Branco, tornando obrigatório, por parte do Município, a divulgação do número total de multas de trânsito aplicadas no último mês, bem como, o valor total arrecadado.

Logo, a proposta tem como intuito permitir que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em nossa cidade, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

Com o crescimento significativo do Município nos últimos anos, houve também o aumento do fluxo de carros no perímetro urbano da cidade, o que consequentemente colaborou para o aumento da arrecadação com as multas de trânsito, especialmente as que são relativas ao não pagamento do ESTAR - Estacionamento Regulamentado Rotativo.

Por isso, a comunidade, não raras vezes, questiona os vereadores a respeito da aplicação dos valores arrecadados com as multas. Dessa forma, a iniciativa garantirá o acesso da população às informações, promovendo ao mesmo a publicidade e a transparência na Administração Pública.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, a qual se encontra totalmente revestida de interesse público, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de Lei.

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

Pato Branco, 28 de julho de 2020.

Protocolo: 002270/2020 -
Assunto: Dispõe sobre a divulgação de informações referentes aos recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Pato Branco e dá outras providências.
Data Protocolo: 28/07/2020 - Horário: 17:22:55
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: 2
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 138 de 2020

Em pesquisa realizada pelo Departamento Legislativo na legislação municipal referente a divulgação de informações de aplicação de multas de trânsito, destacamos a Lei nº 3.331, de 2 de março de 2010, especialmente incisos XXI e XXII do art. 2º, conforme anexo.

Anexamos também a **Lei nº 3.335, de 3 de março de 2010,** que determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 4

LEI Nº 3.331, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do **Portal da Transparência Pública de Pato Branco**.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, em sua página na internet, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão pato-branquense.

Art. 2º Deverão ser objeto de publicação no Portal da Transparência Pública de Pato Branco:

I - os projetos de lei que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como suas respectivas leis, uma vez aprovadas;

II - ata ou relatório das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo, incluindo aquelas voltadas à prestação de contas realizada pelas Secretarias Municipais de de Saúde e Finanças;

III – atas de reuniões e informações relevantes dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo e/ou consultivo;

IV - os editais, na íntegra, as atas das Sessões, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordem numérica estabelecida, dos processos licitatórios promovidos pelo Município;

V - os contratos, convênios e termos de cooperação firmados pela municipalidade, obedecendo à ordem numérica;

VI - relatório da movimentação financeira realizada no dia anterior, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos;

VII - os dados relacionados às despesas com publicidade institucional, declinando:
a) nome da peça publicitária;
b) órgão ou unidade administrativa e projeto ou programa contemplando;
c) objetivos visados;
d) tipo de mídia contratada e nome do veículo/empresa;
e) quantidade de inserções/publicações;
f) valor unitário e valor total.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

VIII - relatório da liberação de recursos públicos do Município para o pagamento de despesas com viagens de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito, para fins previstos na legislação municipal pertinente, para qualquer localidade fora do Município de Pato Branco;

IX - relação completa dos servidores públicos municipais ativos classificados da seguinte forma:

a) servidores efetivos, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, distribuídos por grupo funcional, com a indicação do símbolo da função gratificada eventualmente desempenhada;

b) servidores comissionados, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, identificados por símbolo do cargo ocupado.

XI - relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca, modelo, ano de fabricação e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado;

XII - lista das famílias ou munícipes cadastrados para obtenção da casa própria, separados por modalidade de preferência, com indicação de data do cadastramento;

XIII - tramitação de solicitações ou requisições de serviços públicos endereçados à municipalidade, inclusive relativos a consultas e exames agendados nas unidades da rede pública municipal de saúde;

XIV - as planilhas de apropriação de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros, acompanhadas de todos os ensaios realizados até a obtenção do preço final;

XV - relação das obras de engenharia (construção, ampliações e reformas) da municipalidade, concluídas ou em andamento, bem como planilha de serviços da empresa executora, contendo orçamento sintético global;

XVI - lista das entidades e órgãos de utilidade pública que recebem recursos do erário municipal, bem como descriminação do recurso destinado;

XVII - valor arrecadado com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – *ICMS Ecológico;*

XVIII - valor arrecadado, por bairro, com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

XIX - valor arrecadado com o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

XX - valor arrecadado do Fundo Azul para a Prefeitura Municipal.

XXI - número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações: (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

a) lombadas eletrônicas; (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

b) radares; (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

c) pardais e furões; (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6

d) aplicadas por Agentes de Trânsito. (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

XXII - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito. (Incluído pela Lei nº 3.419, de 27.7.2010)

§ 1º As proposições concernentes às leis orçamentárias deverão ser incluídas no Portal em até 2 (dois) dias úteis da data da Audiência Pública de apresentação na Câmara Municipal.

§ 2º As receitas e despesas constantes do relatório da movimentação financeira serão discriminadas da seguinte forma:

I - as receitas, por origem, valor e conta que recebeu o crédito;

II - as transferências, também com o número do convênio e do órgão conveniado;

III - as despesas, pelo número do respectivo processo, nota de empenho, beneficiário e valor.

§ 3º O relatório das despesas com viagens de servidores, secretários, Prefeito e Vice-Prefeito deverá ser publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do retorno previsto da viagem, constando as seguintes informações:

a) agenda cumprida;
b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;
c) resultados obtidos;
d) transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, avião);
e) valor total dos recursos liberados para a viagem;
f) valor total das despesas com alimentação;
g) valor total das despesas com passagens e traslados no destino;
h) valor total das despesas com hospedagem;
i) valor total de outras despesas.

§ 4º A relação dos servidores públicos municipais deverá ser atualizada dentro de, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a publicação dos atos de nomeação, exoneração ou demissão no órgão oficial do Município.

§ 5º Para assegurar a privacidade dos usuários do serviço público municipal de saúde, as informações de tramitação de solicitações de exames e procedimentos devem ser veiculado no Portal apenas com o número de identificação do cartão SUS ou correspondente, a unidade de saúde vinculada, a data e horário em que o agendamento foi realizado e a data, horário e local previsto para atendimento.

Art. 3º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá ser permanentemente atualizado, observada a freqüência estabelecida nesta lei para os casos especificados.

Art. 4º Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Art. 5º A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal.

§ 1º Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado no Portal em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do restabelecimento do serviço.

§ 2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal e também como anexo do referido laudo.

§ 3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 7º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 8º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 9º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Pública de Pato Branco poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal.

II - Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal.

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos.

IV - Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

Art. 10. Subordinam-se às disposições desta lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Município.

Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente lei no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. A execução do disposto nesta lei não implicará qualquer aumento nas despesas da municipalidade, devendo o Portal da Transparência Pública de Pato Branco ser

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 253/2009, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

LEI Nº 3.335, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal destinará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito, de competência do Município, pelos agentes municipais de trânsito, para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 165/2009, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 138/2020.

Pato Branco, 30/07/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Os vereadores abaixo-assinados, **Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2020, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes aos recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Pato Branco e dá outras providências.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

PLO 138/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações referentes aos recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Pato Branco e dá outras providências.
(O Poder Executivo Municipal divulgará mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, as informações referentes às multas aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN. A divulgação das informações se dará por meio de um demonstrativo de arrecadação, contendo o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração e o valor total arrecadado. Anualmente, o Poder Executivo divulgará onde foram aplicados os valores arrecadados no último ano, com as multas de trânsito)

Autor: Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD

Protocolo: 2270/2020 **Data de entrada:** 28 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 29 de julho de 2020

ARQUIVADO EM: 16 de dezembro de 2020, considerando o contido no documento apensado ao projeto de lei na pg. 11, de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD solicitando o arquivamento do Projeto de Lei nº 138/2020.